



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - SEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007.0899.0277.0001/2023

Torna-se público, que o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração, realiza chamamento público para o credenciamento de instituições consignatárias interessadas em promover a consignação de descontos em folha de pagamento aos servidores públicos civis e militares da administração pública direta, autárquica e fundacional, vinculados ao Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 53, parágrafo único da Lei Estadual n. 66/1993, regulamentado pelo Decreto n. 5334/2015 e art. 25 da Lei n.8666/1993, bem como Instrução normativa n. 001/2015-SEAD e de acordo com as regras estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de instituições consignatárias para permitir a consignação facultativa de valores diretamente na folha de pagamento dos servidores públicos civis e militares da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Amapá, nos termos do Art. 53, parágrafo único, da Lei Estadual n. 66/1993, regulamentado pelo Decreto n. 5334/2015, bem com instrução normativa n. 001/2015 – SEAD.

2. DAS DEFINIÇÕES:

2.1 Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições extraídas do decreto nº 5334/2015:

2.2 Servidor: pessoa investida em cargo público;

2.3 Remuneração: é o vencimento ou subsídio do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei estadual;

2.4 Consignatário: é o destinatário dos créditos resultantes de consignações compulsórias e facultativas, em decorrências de determinação legal ou relação jurídica estabelecida por contrato firmado com o consignado;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.5 Consignado: é o servidor público civil ou militar, integrante da administração direta, autárquica e fundacional, que autorize o desconto de consignação em folha de pagamento;

2.6 Consignante: o órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta, responsável por proceder ao desconto relativo às consignações compulsórias e facultativas na remuneração do consignado, em favor do consignatário, e que seja gestor de sistema de folha de pagamento próprio;

2.7 Consignação compulsória: desconto incidente sobre o subsídio, a remuneração ou provento, mediante solicitação formal do consignatário, autorização do consignado e anuência do consignante;

2.8 Consignação facultativa: desconto incidente sobre o subsídio, a remuneração ou provento, mediante solicitação formal do consignatário, autorização do consignado e anuência do consignante;

2.8.1 mensalidade para custeio de entidades de classe (associações de servidores, sindicatos, conselhos profissionais e clubes de servidores);

2.8.2 mensalidade em favor de cooperativas legalmente constituídas, destinadas a atender o servidor público estadual;

2.8.3 planos de saúde ou custeio a atendimentos de saúde do servidor e seus familiares;

2.8.4 prêmios de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada;

2.8.5 amortização de empréstimos concedidos a servidores por instituições de crédito, inclusive realizados mediante a utilização de cartões de crédito ou benefício;

2.9 Margem consignável: parcela do vencimento, do subsídio, da remuneração ou do provento, passível de consignação compulsória ou facultativa.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 As instituições interessadas em requerer seu cadastramento como consignatárias junto



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ao Governo do Estado do Amapá deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Administração a solicitação de cadastramento por meio do endereço eletrônico: protocolo@sead.ap.gov.br;

3.2 A documentação necessária para o credenciamento está relacionada no anexo IV, conforme o tipo de consignatária, de acordo com a instrução normativa n. 001/2015 – Sead, quais sejam:

- A) Entidades de Classe;
- B) Prêmios e Seguros;
- C) Planos de saúde;
- D) Instituições Financeiras.

3.3 A análise da documentação apresentada será efetuada por comissão a ser designada especificamente para este fim;

3.4 Somente serão apreciados os expedientes apresentados na forma fixada neste edital e em seus anexos;

3.5 A comissão poderá solicitar, a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação sejam apresentados na sua versão original ou por cópia autenticada;

3.6 A instituição consignatária requerente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, ressaltando que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

3.7 O resultado da solicitação de credenciamento será divulgado por meio de resultado preliminar, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá;

3.8 As instituições interessadas no credenciamento também serão notificadas do resultado preliminar por meio de comunicação eletrônica, via email;

3.9 Será estabelecido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para recurso, bem como para complementação da documentação, se necessário;

3.10 O prazo para apresentação do recurso iniciará a partir do dia seguinte a data de publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado;

3.11 O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1 Os documentos necessários para credenciamento de **associações, entidades de classe representativas, assistenciais ou sócio recreativas, sindicatos de categorias, cooperativas constituídas de servidores públicos estaduais e de militares e conselhos de entidades de classe:**

- a) cópia autenticada do estatuto, com o registro do cartório competente;
- b) cópia autenticada da ata da última eleição e posse da diretoria;
- c) certidões negativas do INSS, da Receita Federal e dos Fiscos Estadual e Municipal;
- d) certidão negativa do FGTS;
- e) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF da consignatária;
- f) cópia do CPF/MF do responsável pela consignatária;
- g) alvará de licença de funcionamento dentro do período de validade;
- h) relação e natureza dos descontos a serem efetivados.

4.2 Os documentos necessários para credenciamento de **entidades securitárias e de previdência privada:**

- i) possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Estado do Amapá, com o respectivo alvará de funcionamento;
- j) cópia autenticada do estatuto social e respectivas alterações aprovadas pelo Ministério da Fazenda;
- k) carta-patente expedida pela SUSEP;
- l) certidões negativas do INSS, da Receita Federal e dos Fiscos Estadual e Municipal;
- m) certidão negativa do FGTS;
- n) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF da consignatária;
- o) cópia do CPF/MF do responsável pela consignatária;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

p) cópia autenticada do registro definitivo do plano e dos produtos na Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e no Ministério da Saúde;

q) alvará de licença de funcionamento da matriz dentro do período de validade;

r) relação e natureza dos descontos a serem efetivados;

s) declaração de não utilização de mão de obra infantil em suas atividades.

4.3 Os documentos necessários para credenciamento de entidades administradoras de planos de saúde e seguro saúde:

a) possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Estado do Amapá, com o respectivo alvará de funcionamento;

b) cópia autenticada do estatuto da sociedade, da ata de eleição da última diretoria e do contrato social devidamente registrado;

c) cópia autenticada do registro definitivo do plano e dos produtos na Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e no Ministério da Saúde;

d) cópia autenticada do registro na ANS;

e) certidão negativa do INSS e da Receita Federal;

f) certidão negativa do FGTS;

g) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF da consignatária;

h) cópia do CPF/MF do responsável pela consignatária;

i) declaração de não utilização de mão de obra infantil em suas atividades.

4.4 Os documentos necessários para credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- a) cópia autenticada da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;
- b) cópia autenticada do estatuto da sociedade, da ata de eleição da última diretoria e do contrato social devidamente registrado;
- c) possuir sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Estado do Amapá, com o respectivo alvará de funcionamento;
- d) comprovação de vínculo e atribuições ou cópia do contrato de mandato do representante legal;
- e) certidão negativa do INSS e da Receita Federal;
- f) certidão negativa do FGTS;
- g) cópia autenticada do cartão do CNPJ/MF da entidade;
- h) atestado de capacidade técnica;
- i) certidão dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protestos em nome da entidade;
- j) declaração de não utilização de mão de obra infantil em suas atividades.

4.5 Deverão constar do requerimento, ainda:

4.5.1 As informações referentes ao banco, agência e conta da interessada para recebimento dos valores descontados a serem repassados à instituição, quando deferido favoravelmente o pedido e procedido o cadastramento da mesma;

4.5.2 As informações de telefones fixos e móveis de contato da instituição;

4.5.3 As informações de e-mail do responsável legal, administradores e encarregados de setores que devam ser contatados no decorrer das atividades.

4.6 No caso da empresa consignatária ser considerada apta no resultado final do credenciamento, haverá a convocação da instituição para a assinatura do instrumento contratual (conforme anexo III), ficando assim autorizada a oferecer serviços consignados em folha de pagamento aos servidores públicos civis e militares da administração pública



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

direta, autárquica e fundacional, vinculados ao poder executivo estadual;

4.7 As instituições consignatárias habilitadas deverão celebrar contrato para concessão do direito de uso do sistema de consignações Ap-Consig junto ao PRODAP;

4.8 As despesas decorrentes do contrato para concessão do direito de uso do sistema de consignações Ap-Consig serão pagas pela instituição consignatária ao PRODAP, conforme percentuais estabelecidos na portaria n. 013-A/ 2017 – PRODAP;

4.9 Deverão se submeter as regras desse credenciamento as consignatárias que possuem contrato vigente junto ao Governo do Estado do Amapá, apresentando as documentações relativas a este processo de chamamento público.

5. DOS LOCAIS E PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1 Disponibilização do Edital: o presente edital será disponibilizado no sítio: <https://sead.portal.ap.gov.br/credenciamento>;

5.2 O prazo para envio das solicitações de credenciamento será até 31 de dezembro de 2023;

5.3 As consignatárias que já possuem averbações vigentes, também deverão apresentar as documentações relativas ao processo de credenciamento, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação deste edital, sob pena de suspensão de novas averbações;

5.4 A comissão deverá publicar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente o resultado preliminar dos pedidos de credenciamento realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6. DOS RECURSOS:

6.1 As Instituições interessadas poderão recorrer das deliberações da comissão, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

6.1.1 O recurso administrativo, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido ao Secretário de Estado da Administração, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo presente no item 3.9 deste edital;

6.1.2 Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria de Estado da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

7. DAS PENALIDADES:

7.1 Eventuais irregularidades detectadas serão objeto de apuração nas esferas administrativa, cível e criminal;

7.2 As consignatárias que agirem em prejuízo aos servidores, bem como das consignantes, transgredindo as normas presentes no Decreto n. 5334/2015 serão descredenciadas e ficarão impedidas de realizar novo credenciamento pelo período de 3 (três) anos.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital de credenciamento, no todo ou em parte, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail protocolo@sead.ap.gov.br.

O presente edital, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

- I - Modelo de carta de credenciamento;
- II - Declaração da consignatária;
- III - Minuta de contrato;
- IV - Check lists de documentação.

Macapá, 10 de maio de 2023.

Paulo César Lemos de Oliveira
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

“MODELO”

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº. XX/2023

A (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº..... sediada à....., bairro, município de....., por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o credenciamento com consignatária, junto ao Governo do Estado do Amapá, para promover descontos em folha de pagamento sob a modalidade

Macapá, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do representante legal (com reconhecimento de firma)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A (razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital em epígrafe.
- d) Informa a Conta xxxx, Agência xxxxxx para para recebimento dos valores descontados a serem repassados à instituição;
- e) Telefones fixos e móveis de contato;
- f) As informações de e-mail do responsável legal, administradores e encarregados de setores que devam ser contatados no decorrer das atividades;
- g) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

[] Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do representante legal

N.º RG/CPF



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO Nº X / 2023 –
SEAD/GEA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, E O XXX, PARA PROCEDER DESCONTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Pelo presente instrumento, o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.577/0001-25, com sede à Av. FAB nº087, Bairro Centro, CEP: 68.900-073, nesta cidade de **MACAPÁ**, neste ato representado (a) pela Secretária de Estado de Administração, **PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, (estado civil), portadora da carteira de identidade nº XXX-SSP/AP e do CPF/MF nº XXX, residente e domiciliado nesta cidade, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e por nomeação do Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e delegação atribuída pelo Decreto nº 0148, de 23/01/1998, doravante designada **CONSIGNANTE**, e o **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira, sindicato, plano de saúde, seguro regendo-se pelo estatuto social atualmente vigente, conforme aprovação em Ata de Assembleia Geral realizada em xx/xx/xxxx, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº XXX, com sede em XXX, neste ato representado por seu XXX, o senhor XXX, doravante denominado **CONSIGNATÁRIA**, têm ajustado entre si o presente **CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2023 – SEAD - Processo Administrativo nº 0007.0899.0277.0001/2023, sujeitando-se as partes CONTRATANTES às disposições expressas no Decreto nº 5.334, de 18 de novembro de 2015, e alterações; pelo Decreto nº 2.326, de 23 de maio de 2019; nº 5020, de 19 de novembro de 2019; e nº 2.692 de 30 de março de 2023; Instrução Normativa nº 001/2015, de 17 de junho de 2015 da Secretaria de Estado de Administração e demais normas legais vigentes, estabelecendo normas operacionais que viabilizem a implementação das consignações em folha de pagamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DENOMINAÇÕES

1.1 Para fins deste contrato, utilizar-se-á as mesmas denominações previstas no Decreto nº 5.334, de 18 de novembro de 2015, a fim de uniformizar o tratamento e evitar diferenças no entendimento das normas:

- a) **Servidor:** pessoa investida em cargo público;
- b) **Remuneração:** é o vencimento ou subsídio do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei estadual;
- c) **Consignatário:** é o destinatário dos créditos resultantes de consignações compulsórias e facultativas, em decorrência de determinação legal ou relação jurídica estabelecida por contrato firmado com o consignado;
- d) **Consignado:** é o servidor público civil ou militar, integrante da administração direta, autárquica ou fundacional, que autorize o desconto de consignação em folha de pagamento;
- e) **Consignante:** órgão ou entidade da administração pública estadual direta, responsável por proceder ao desconto relativo às consignações compulsórias e facultativas na remuneração do consignado, em favor do consignatário, e que seja gestor do sistema de folha de pagamento próprio;
- f) **Consignação compulsória:** desconto incidente sobre o subsídio, a remuneração ou provento, efetuado por força de lei ou decisão judicial;
- g) **Consignação facultativa:** desconto incidente sobre o subsídio, a remuneração ou provento, mediante solicitação formal do consignatário, autorização do consignado e anuência do consignante;
- h) **Margem consignável:** parcela do vencimento, do subsídio, da remuneração ou do provento, passível de consignação compulsória ou facultativa.

1.2 Nos termos do art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 5334 de 18 de novembro de 2015, embora a assinatura deste contrato se dê por intermédio da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, a consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da SEAD por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

1.3 Nos termos do art. 27 do Decreto Estadual nº 5334, de 18 de novembro de 2015, não é competência da Secretaria de Estado de Administração – SEAD o efetivo repasse dos valores a consignatária. Tal responsabilidade é do Governo do Estado do Amapá,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

devendo-se observar, para fins de apuração de responsabilidades ou para soluções de problemas operacionais ocorridos, as competências fixadas no citado art. 27 do Decreto Estadual nº 5334, de 18 de novembro de 2015, com as alterações perpetradas pelo Decreto nº 2326, de 23 de maio de 2019 e nº 5020, de 19 de novembro de 2019, bem como a Instrução Normativa nº 001/2015, de 17 de junho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui-se objeto do presente contrato o credenciamento de instituições para permitir a consignação facultativa de valores diretamente na folha de pagamento de servidores do Estado do Amapá, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei Estadual n. 66/1993, regulamentado pelo Decreto n. 5334/2015, bem como Instrução normativa n. 001/2015-SEAD.

2.2 O presente contrato não alcança os servidores que não façam parte da folha de pagamento do poder executivo estadual, estando excluídos, portanto, servidores da Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, bem como das autarquias e fundações estaduais e aposentados e pensionistas, estes que estão vinculados à AMPREV.

2.3 A Consignação aqui estabelecida será implementada por meio da **rubrica nº 05-0000**, concedido à **CONSIGNATÁRIA**, na modalidade EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, e rubrica 05-0000, na modalidade CARTÃO, para inserção na folha de pagamento dos servidores públicos do Estado do Amapá com os quais a CONSIGNATÁRIA mantiver vínculo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato**, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

4.1 Disponibilizar os meios necessários para garantir a operacionalização do contrato, observadas as normas operacionais vigentes, a sua programação financeira e respeitadas as condições estabelecidas na cláusula segunda deste contrato;

4.2 Manter atualizado o cadastro de seus operadores do sistema de consignações ativos (operacional e máster), com os quais deve possuir vínculo empregatício direto;

4.3 Comunicar em tempo hábil à **CONSIGNANTE** qualquer alteração das regras



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

que regem a prestação dos serviços objeto deste contrato;

4.4 Respeitar a margem consignável disponível do servidor;

4.5 Proceder às operações no sistema de consignação disponibilizado para esse fim;

4.6 Encaminhar à **CONSIGNANTE** cópia dos contratos e quaisquer documentos relativos à operação de consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de solicitado;

4.7 Informar à **CONSIGNANTES** quaisquer alterações havidas no cadastro da entidade;

4.8 A **CONSIGNATÁRIA** deverá proceder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a exclusão dos descontos e liberação da margem comprometida de operações que forem quitadas na sua totalidade;

4.9 A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade da **CONSIGNANTE** por dívidas e compromissos de natureza pecuniária, assumidas pelos servidores junto a **CONSIGNATÁRIA**;

4.10 Responsabilizar-se diretamente pela implantação das consignações cujos créditos lhe são devidos;

4.11 A **CONSIGNATÁRIA** deverá efetuar a renegociação dos contratos já implantados que superem os limites previstos no art. 7º e nos termos do § 3º do art. 18 do Decreto nº 5334/2015 e alterações pelo Decreto nº 2326/2019, 5020/2019 e 2692/2023;

4.12 Cumprir todas as disposições do Decreto nº 5.334, de 18 de novembro de 2015, e alterações pelo Decreto nº 2.326, de 23 de maio de 2019 e nº 5.020, de 19 de novembro de 2019, Instrução Normativa nº 001/2015, de 17 de junho de 2015 da Secretaria de Estado de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

5.1 – O Governo do Estado do Amapá será a responsável pelo processamento das consignações na folha de pagamento, utilizando dos meios disponíveis e admitidos, devendo:

a) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

empréstimos concedidos, em favor da **CONSIGNATÁRIA**, realizando a operação por meio do sistema AP-Consig, esta que é responsabilidade do PRODAP, contratado por meio de instrumento próprio e que é operado pela própria **CONSIGNATÁRIA**;

b) repassar à **CONSIGNATÁRIA**, até o dia 12 de cada mês, o total dos valores averbados, ou, quando o crédito da remuneração dos servidores for posterior ao dia 12, repassar até o 5º dia útil após o efetivo pagamento dos servidores. Caso ultrapassado estes prazos, realizar o repasse com os encargos devidos, observando-se as competências fixadas no citado art. 27 do Decreto Estadual nº 5.334, de 18 de novembro de 2015, com as alterações perpetradas pelo Decreto nº 2.326, de 23 de maio de 2019 e nº 5.020, de 19 de novembro de 2019, bem como a Instrução Normativa nº 001/2015, de 17 de junho de 2015;

c) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

d) comunicar à **CONSIGNATÁRIA** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações, através de relatórios mensais do sistema utilizado (*AP-Consig*), ou se por algum motivo este não realizar a operação automaticamente, por meio manual, devendo a **CONSIGNANTE** ser notificada para tanto;

e) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da **CONSIGNATÁRIA**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, ressalvados os casos de ordem judicial.

5.2 A comunicação ao órgão responsável pelo repasse às consignatárias, sobre os valores descontados dos servidores a serem creditados em conta corrente indicada por estas, será efetuado de modo automático, pelos sistemas de consignações (*AP-Consig*) e/ou de folha de pagamento (*SIGRH*), no prazo fixado na cláusula 5.1, "b", devendo eventuais problemas operacionais ser comunicados à **CONSIGNANTE** para verificação de eventuais soluções.

5.3 Comunicar à **CONSIGNATÁRIA** eventuais casos de impossibilidade na efetivação dos descontos na folha de proventos do servidor;

5.4 A **CONSIGNANTE** não disponibilizará o cadastro de pessoal do Governo do Estado do Amapá para a **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização será exercida por comissão que será devidamente designada pela



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

consignante como fiscal do contrato, de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93 para acompanhar a execução do objeto contratado;

6.2 Caberá à Comissão de Fiscalização, exercer, de modo sistemático, a fiscalização da execução do contrato, verificando o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, determinando o que for preciso para a regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no respectivo processo administrativo;

6.3 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização do contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a consignatária da responsabilidade pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÊTIMA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS

7.1 O crédito da remuneração dos servidores do Governo do Estado do Amapá será até o dia 12 de cada mês, observando-se, quanto ao repasse, o disposto na cláusula 5.1, "b".

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

8.1 O Governo do Estado do Amapá, por meio deste instrumento, permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) **CONSIGNANTE** mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O objeto contratado poderá sofrer alterações, de acordo com as modificações previstas nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de prejuízo decorrente de fraude, simulação ou dolo, que caracterize a utilização ilegal dos sistemas de consignação, impõe a SEAD a desativação imediata do código de consignação para a apuração das irregularidades, acaso existentes, podendo ser temporária ou definitiva da rubrica destinada ao consignatário envolvido;

10.2 A **CONSIGNATÁRIA** é diretamente responsável pela implantação das consignações cujos créditos lhes são devidos, podendo em caso de fraude, simulação ou dolo, ter suspensa sua permissão para implantação de novas consignações, até a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

completa apuração do caso através de procedimento administrativo, que poderá ensejar seu descredenciamento;

10.3 A não exclusão das operações viciadas poderá caracterizar grave inobservância das normas legais e regulamentares, cuja responsabilidade civil administrativa deve ser apurada pela autoridade competente, mediante processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das sanções e penais cabíveis;

10.4 Ao consignatário que agir em prejuízo dos servidores bem como da consignante, transgredir as normas e, ainda, sem a ingerência da Administração Pública, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social ou transferir, ceder, vender ou sublocar o código de desconto, serão aplicadas as seguintes medidas:

- I- Advertência por escrito, com prazo de 10 (dez) dias para regularização;
- II- Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, após o vencimento do prazo mencionado no inciso I e até a regularização no prazo estipulado de mais 10 (dez) dias; e
- III- Cancelamento do credenciamento, após o vencimento do prazo mencionado no inciso II;

10.5 A aplicação das medidas previstas nos incisos I a III será precedida de processo administrativo, que promoverá a apuração dos fatos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da autuação, sendo concedidos, dentro desse tempo 20 (vinte) dias para o consignatário apresentar sua defesa;

10.6 O ato de suspensão ou descredenciamento, será publicado no órgão oficial de imprensa do Estado e comunicado aos servidores;

10.7 Somente 03 (três) anos após o descredenciamento poderá o consignatário descredenciado solicitar novo credenciamento;

10.8 O processo de descredenciamento poderá ser instaurado de ofício ou a pedido do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento devidamente comprovado de cláusulas estabelecidas neste contrato, por parte da **CONSIGNATÁRIA**, assegurará ao **Governo do Estado do Amapá** o direito de rescindi-lo, mediante notificação com prova de recebimento;

11.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

formalmente comprovado nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores;

11.3 Na hipótese de extinção deste contrato por qualquer motivo, as partes deverão manter as consignações em folha de pagamento existentes até a plena quitação de todos os débitos decorrentes da contratação das consignações as quais se referem;

11.4 A manutenção das consignações já existentes deverá permanecer, ainda que o Governo do Estado do Amapá, porventura, contrate outra empresaprocessadora de consignações, mantendo, assim, a **CONSIGNATÁRIA** o compromisso de pagamento da tarifação aplicada ao tempo da celebração deste contrato sobre o processamento dos valores consignados até a sua total liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à **CONSIGNANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões acaso resultantes deste contrato.

13.2 **CONSIGNANTE e a CONSIGNATÁRIA** declaram, para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste Contrato, e, por estarem assim justas e acordadas, assinam este Contrato, ficando cada parte com uma via de igual teor.

Macapá, X de X de 2023.

XXX
Gerente de Atendimento I
CONSIGNATÁRIA

Paulo César Lemos de Oliveira
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

Instrução Normativa 001/2015-SEAD		
Check List I - Entidades de Classe		
Documento	Status	Página
Ofício de Credenciamento		
Razão Social		
Nome Fantasia		
CNPJ		
Inscrição Estadual		
Inscrição Municipal		
Endereço Completo		
Dados do representante legal		
Documentos pessoais do representante legal/contratual		
Estatatuto Social		
Ata de última eleição e posse de diretoria		
Certidão Negativa (ou CPEN) do INSS		
Certidão Negativa (ou CPEN) da Receita Federal		
Certidão Negativa (ou CPEN) da Receita Estadual		
Certidão Negativa (ou CPEN) do Fisco Municipal		
Certidão Negativa do FGTS		
Inscrição no CNPJ/MF		
Documentos pessoais do representante legal/contratual		
Alvará de licença de funcionamento		
Relação e natureza dos descontos		
Informações de banco, agência e conta para repasse		
Tefones fixos e móveis		
Contatos eletrônicos (e-mails)		
Indicação de Usuários Master		



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Instrução Normativa 001/2015- SEAD		
Check List II - Seguros e Previdência		
Documento	Status	Página
Ofício de Credenciamento		
Razão Social da Instituição Financeira		
Nome Fantasia da Instituição Financeira		
CNPJ da Instituição Financeira		
Inscrição Estadual		
Inscrição Municipal		
Endereço Completo		
Dados do administrador/representante legal		
Documentos pessoais do representante legal/contratual		
Alvará de funcionamento de sucursal no Amapá		
Estatatuto Social		
Carta-patente expedida pela SUSEP		
Certidões Negativas (ou CPEN) do INSS		
Certidão Negativa (ou CPEN) da Receita Federal		
Certidão Negativa (ou CPEN) da Fisco Estadual		
Certidão Negativa (ou CPEN) da Fisco Municipal		
Certidão Negativa do FGTS		
Inscrição CNPJ/MF		
Documentos pessoais do representante legal/contratual		
Registro definitivo do planos/produtos na SUSEP		
Registro definitivo do planos/produtos no CNSP		
Registro definitivo do planos/produtos no MinSaúde		
Alvará de funcionamento da matriz		
Relação e natureza dos descontos a serem efetivados		
Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil		
Informações de banco, agência e conta para repasse		
Tefones fixos e móveis		
Contatos eletrônicos (e-mails)		
Indicação de Usuários Master		



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Instrução Normativa 001/2015-SEAD		
Check List III - Plano de Saúde		
Documento	Status	Página
Ofício de Credenciamento		
Razão Social		
Nome Fantasia		
CNPJ		
Inscrição Estadual		
Inscrição Municipal		
Endereço Completo		
Dados do representante legal		
Documentos pessoais do representante legal/contratual		
Alvará de licença de funcionamento da sucursal no Amapá		
Estatuto social		
Atas de última eleição e posse de diretoria		
Registro definitivo do plano/produtos na SUSEP		
Registro definitivo do plano/produtos no CNSP		
Registro definitivo do plano/produtos no MinSaúde		
Registro na ANS		
Certidão Negativa (ou CPEN) do INSS		
Certidão Negativa (ou CPEN) da Receita Federal		
Certidão Negativa do FGTS		
Inscrição no CNPJ/MF		
Documentos pessoais do representante legal/contratual		
Declaração de não utilização de trabalho infantil		
Informações de banco, agência e conta para repasse		
Tefones fixos e móveis		
Contatos eletrônicos (e-mails)		
Indicação de Usuários Master		



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Instrução Normativa 001/2015-
SEAD

Check List IV – Instituição
Financeira

Documento	Status	Página
Ofício de Credenciamento		
Razão Social		
Nome Fantasia da Instituição Financeira		
CNPJ da Instituição Financeira		
Inscrição Estadual		
Inscrição Municipal		
Endereço Completo		
Dados do administrador/representante legal		
Documentos pessoais do representante legal/contratual		
Autorização de funcionamento - BACEN		
Alvará de licença de funcionamento da sucursal no Amapá		
Estatuto social		
Atas de última eleição e posse de diretoria		
Certidão Negativa (ou CPEN) do INSS		
Certidão Negativa (ou CPEN) da Receita Federal		
Certidão Negativa do FGTS		
Inscrição no CNPJ/MF		
Certidão de distribuidores cíveis		
Certidão de ações trabalhistas (ou CNDT)		
Certidões de protestos em nome da entidade		
Declaração de não utilização de trabalho infantil		
Informações de banco, agência e conta para repasse		
Atestado de capacidade técnica		
Tefones fixos e móveis		
Contatos eletrônicos (e-mails)		
Indicação de Usuários Master		



Cód. verificador: 155070152. Cód. CRC: FA410D7
Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 10/05/2023 16:27, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

